

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado instalados nas diversas unidades da CESAMA.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Justifica-se a contratação uma vez que se busca garantir, que os sistemas de ar condicionado da CESAMA funcionem de maneira eficiente, prolongando sua vida útil, de forma a garantir o conforto dos funcionários, sobretudo, nos dias mais quentes.

2.2 Com a contratação desse serviço de manutenção, busca-se, também, manter a qualidade do ar interno, prevenindo problemas como alergias e doenças respiratórias, aliando a isso, sistemas em estado irregular de conservação podem resultar em consumo excessivo de energia e custos mais altos com eletricidade, onerando desnecessariamente a empresa. Desta forma, ao primar pela manutenção dos equipamentos modo assertivo, a perspectiva é de otimizar o desempenho e a eficiência energética da CESAMA.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$67.092,96 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **TIAGO INOCENCIO PEREIRA, CNPJ 50.800.738/0001-01**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento

das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.3 O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**.

3.4 Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço de manutenção, objeto deste TR, compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do desgaste natural do uso do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado aqueles relativos a todos os seus componentes, quais sejam, os condensadores, evaporadores, tubulação de cobre (quando houver), válvula de expansão, filtro de ar, controles (quando houver), painel de controle (quando houver), e também, em toda parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica e estrutural. Por fim, compreenderão os serviços de manutenção aqueles relativos à limpeza e de teste geral dos equipamentos. Os serviços a serem executados

compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar condicionado relacionados:

CESAMA/ DSGD - RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS				
BAIRRO/REGIÃO	UNIDADE/LOCAL DO EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO/TIPO
1 CENTRO	AGENCIA SOBRE LOJA	4060	HQ	DE PAREDE
2 CENTRO	AGENCIA SOBRELOJA (ADM JULIANE)	12431	-	DE PAREDE
3 CENTRO	AGENCIA SOBRE LOJA (SERVIDOR GITI)	4064	HQ	DE PAREDE
4 CENTRO	AGENCIA (SALAO CLIENTES)	4065	CARRER	DE PAREDE
5 CENTRO	AGENCIA (SALAO ATENDENTES)	4049	CARRER	DE PAREDE
6 CENTRO	AGENCIA 115	5/P	BRZER	DE PAREDE
7 CENTRO	AGENCIA 115	4067	HQ	DE PAREDE
8 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (DP)	14229	CONSUL	JANELA
9 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (DP SECRETARIA)	14228	CONSUL	JANELA
10 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DRTO)	14230	CONSUL	JANELA
11 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DRDE)	14226	CONSUL	JANELA
12 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DRFA)	5/P	CONSUL	JANELA
13 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA ACO)	14231	CONSUL	JANELA
14 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA PRU MAX)	14232	CONSUL	JANELA
15 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA PRU FABIANO)	14233	CONSUL	JANELA
16 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA APR)	4022	CONSUL	JANELA
17 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA SEG)	14223	CONSUL	JANELA
18 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (SALA DE REUNIÕES)	5/P	CONSUL	DE PAREDE
19 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (AUDITORIO)	7395	SPRINGER	JANELA
20 CENTRO	SEDE 11º ANDAR (AUDITORIO)	12394	ELETROLUX	JANELA
21 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA RECEPCÃO/FATOR SI)	5/P	AGRATTO	DE PAREDE
22 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA DERH SONIA)	4021	SPRINGER	JANELA
23 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA DERH DANIEL)	4020	SPRINGER	JANELA
24 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA DERH RAFAEL)	4026	SPRINGER	JANELA
25 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GEOS ROBERTA)	14224	CONSUL	JANELA
26 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA COB JOSI)	4050	SPRINGER	JANELA
27 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA AUD CARLA)	11925	CONSUL	JANELA
28 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA RISC PRISCILA)	13797	CONSUL	JANELA
29 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GITI CELITO)	7396	SPRINGER	JANELA
30 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA SERVIDOR GITI)	5/P	SPRINGER	JANELA
31 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA SERVIDOR GITI)	14296	CARRER	DE PAREDE
32 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA SERVIDOR GITI)	14297	CARRER	DE PAREDE
33 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GITI PATRICIA)	10273	CONSUL	JANELA
34 CENTRO	SEDE 10º ANDAR (SALA GITI RONALDO)	4025	SPRINGER	JANELA
35 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GERH RENATA)	4032	SPRINGER	JANELA
36 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEIN JULIANA)	7393	SPRINGER	JANELA
37 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEIN ADELMO/ COTTA)	4001	SPRINGER	JANELA
38 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEFC ROBSON)	4059	SPRINGER	JANELA
39 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA GEFC MARCELUS)	4014	SPRINGER	JANELA
40 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA ALC RENATA)	7394	SPRINGER	JANELA
41 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA ALC SIMONE)	4002	SPRINGER	JANELA
42 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA ALC ALEXANDRE)	4011	SPRINGER	JANELA
43 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA DEPO EVANDRO)	4018	SPRINGER	JANELA
44 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA DEPO MATHEUS)	4016	SPRINGER	JANELA
45 CENTRO	SEDE 9º ANDAR (SALA DEPO RICARDO)	4015	SPRINGER	JANELA
46 CENTRO	SEDE 8º ANDAR (SALA DPOS ROGÉRIA)	4028	SPRINGER	JANELA
47 SÃO MATEUS	SEÇÃO DE HIDRÔMETRO (SALA DO FABINHO)	14235	SPRINGER	JANELA
48 SÃO MATEUS	DEOS (SALA RODRIGO)	13751	BRZER	DE PAREDE
49 SÃO MATEUS	DEOS (SALA ADAO)	13750	ELETROLUX	DE PAREDE
50 SÃO MATEUS	DPCS (SALA TAISE)	14796	ELGIN	DE PAREDE
51 SÃO MATEUS	CCT (SALA ROBSON)	13349	ELGIN	DE PAREDE
52 SÃO MATEUS	SERVIDOR SALA TELEMETRIA	8685	YORK	DE PAREDE
53 SÃO MATEUS	SALA GAEE (SERGIO QUEIROZ)	5/P	ELETROLUX	DE PAREDE
54 SÃO MATEUS	SALA GEMT (WLADIMIR)	4048	AGRATTO	DE PAREDE
55 SÃO MATEUS	SALA GEMT (JOEL)	4055	HISENSE	DE PAREDE
56 SÃO MATEUS	SALA GEMT (LEONARDO KNUPP)	4056	HISENSE	DE PAREDE
57 SÃO MATEUS	SALA DE REUNIOES	14824	CONSUL	JANELA
58 SÃO MATEUS	SALA SERVIDOR GITI	5/P	ELETROLUX	DE PAREDE
59 SÃO MATEUS	SALA GEOP (PAULO VALVERDE)	4069	HQ	DE PAREDE
60 SÃO MATEUS	SALA DEPA/DETE (LUCAS-RICARDO)	4068	HQ	DE PAREDE
61 CENTENARIO	LABORATORIO / SALA DE PREPARO DE MATERIAIS	4051	SPRINGER	JANELA
62 CENTENARIO	LABORATORIO /SALA DE CROMATOGRAFIA GASOS	4052	SPRINGER	JANELA
63 CENTENARIO	LABORATORIO /SALA DE MATOMOGRAFIA	5/P	HITACHI	DE PAREDE
64 CENTENARIO	LABORATORIO (SALA CARLINHOS)	4041	AGRATTO	DE PAREDE
65 CENTENARIO	LABORATORIO ACQ (VIVIAN)	4046	AGRATTO	DE PAREDE
66 CENTENARIO	LABORATORIO SALA DE ANALISE DE AGUA	14196	CARRER	DE PAREDE
67 CENTENARIO	LABORATORIO SALA DE MACRO MEDICAO	7360	SPRINGER	DE PAREDE
68 ETE UNIÃO IND.	LABORATÓRIO DE CONTROLE DE PROCESSO	5453	ELGIN	DE PAREDE
69 SANTA TEREZINHA	SALA DELT (EDUARDO)	13899	PHILCO	DE PAREDE
70 SANTA TEREZINHA	SALA DESU/CCM (VIVIANE)	14085	SAMSUNG	DE PAREDE
71 SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	13346	CONSUL	JANELA
72 SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	13788	CONSUL	JANELA
73 SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	11971	ELETROLUX	JANELA
74 SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	14804	ELETROLUX	JANELA
75 SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	12935	ELETROLUX	JANELA
76 SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	8910	RHEEM	DE PAREDE
77 SANTA TEREZINHA	SALA DO PATRIMONIO (CORRETIVA)	8909	RHEEM	DE PAREDE
78 CENTRO	SALA DO ARQUIVO DSGD (CORRETIVA)	13735	ELETROLUX	JANELA
79 CENTRO	DEPOSITO 9º ANDAR (CORRETIVA)	12484	CARRER	DE PAREDE

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

4.2 Manutenção Preventiva

A Manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivam a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.

Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

Execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletromecânicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente, semestralmente, e, quando solicitado pela fiscalização da CESAMA (no caso de ocorrências). Os serviços preventivos, para os aparelhos de ar condicionado compreendem inclusive:

- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;

- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Conferências e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Limpeza geral das casas de máquinas;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para avaliar o estado de funcionamento dos equipamentos.

4.2.1 Manutenção Preventiva Mensal

- Filtros de Ar - Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias, verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas, verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- Bandejas - Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja e verificar vazamento, corrigindo o mesmo, se necessário;
- Compressores - Verificar fixação e vibração ou ruído anormais, verificar suporte/mão francesa e verificar o aterramento;
- Circuito refrigerante - Verificar e corrigir vazamento, se necessário;
- Medições - Medir a tensão e corrente do equipamento e comparar com a nominal, medir a temperatura de retorno do ar e a temperatura de insuflamento;
- Circuito elétrico - Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos.

4.2.2 Manutenção Preventiva Trimestral

- Todas as atividades mensais;

- Circuito refrigerante - Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário;
- Circuito elétrico - Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão.

4.2.3 Manutenção Preventiva Semestral

- Todas as atividades mensais;
- Todas as atividades trimestrais;
- Bandejas - Lavar e remover o biofilme (lodo) com produto biodegradável, verificar danos e corrosão;
- Evaporadoras - Lavar e remover biofilme com produto biodegradável e verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura;
- Compressores - Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- Circuito refrigerante - Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações;
- Medições - Verificar isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador.

O prazo para atendimento à solicitação de manutenção preventiva pela fiscalização da Cesama é de 12 (doze) horas. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do Contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado.

4.3 Manutenção Corretiva

Consiste no atendimento às solicitações da CESAMA sempre que houver falha em quaisquer equipamentos, de modo a mantê-los em atividade e perfeito estado de conservação, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico. A eliminação de defeitos apresentados deve ser executada por funcionários qualificados.

Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

As solicitações de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço que, após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o responsável pela unidade (diretoria, gerência, departamento) e a fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

4.3.1 Classificação dos Serviços de Manutenção Corretiva

Para fins de classificação e precificação, os serviços de manutenção corretiva foram assim classificados:

- Manutenção corretiva simples: ocorre quando não houver a necessidade da troca de componentes. **Nesse tipo de manutenção deverá estar incluso o custo com o COMPLEMENTO DE GÁS do aparelho de ar condicionado a ser fornecido pela CONTRATADA.**
 - Manutenção corretiva geral: ocorre quando houver a necessidade da troca de componentes, inclusive peças de pequeno valor. Na manutenção corretiva geral, os componentes e peças serão fornecidos pela CESAMA
- a) Será executada a manutenção corretiva somente na ocorrência de inoperância do equipamento e quando solicitado pela CESAMA;

b) Em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, nos casos de solicitação de manutenção corretiva em qualquer aparelho, a CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva necessária.

c) O prazo para atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de 6 (seis) horas úteis. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado;

d) Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando quais componentes deverão ser substituídos. As peças para substituição serão novas, de primeiro uso, originais ou similares e serão fornecidas pela CESAMA. De posse do laudo, a CESAMA providenciará a aquisição dos componentes e comunicará à CONTRATADA para execução do reparo;

e) Após análise da situação do equipamento, a CONTRATADA definirá prazo para reparo no equipamento, a ser aprovado pelo gestor do contato.

4.4 Ferramentais e Instrumental

Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 Fornecimento de Componentes/ Peças

O custo no fornecimento de componentes e peças para a execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CESAMA.

4.6 Instalações de novos equipamentos e manutenções corretivas

No caso em que houver aquisição de novo equipamento e/ou manutenção corretiva durante a vigência contratual, a instalação e/ou reparo será de responsabilidade da CONTRATADA (sem custo adicional) e a aquisição de componentes/peças será da CESAMA.

4.7 Emissões de Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios mensais com possibilidade de informar parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.

4.8 Planos de Ação (PA)

A CONTRATADA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverá fornecer um PLANO DE AÇÃO tendo por base os seguintes procedimentos:

- I. Análise geral de todas as instalações e emissão de um relatório técnico fotográfico detalhado;
- II. Cadastramento de todos os equipamentos;
- III. Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque;
- IV. Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, em complemento ao já sugerido neste termo.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **TIAGO INOCENCIO PEREIRA**, inscrita sob o CNPJ 50.800.738/0001-01, propondo o valor de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, conforme lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

RC 122878 - DSGD												
ITEM	CÓDIGO	Descrição do material	UNID	Quant.	Atos	Banco de Preços	Emaus	GL Instalações	Habitual Tecnologia	ÚLT. CUSTO	Menor Preço	Total
1	900.800.0002-0	Manutenção de Ar Condicionado	Mês	12	R\$ 5.530,00	R\$ 4.658,55	R\$ 5.300,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.100,00	NC	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
											TOTAL:	R\$ 61.200,00
O Menor Custo foi avaliado através dos valores obtidos, conforme o artigo 23 do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, com a Pesquisa Direta, Banco de Preços. Não foi possível a obtenção do Último Custo porque não houve contratação desse tipo de serviço nos últimos 12 meses. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos serviços desta solicitação e, aqueles que retornaram a solicitação, constam na planilha. As empresas Emaus e GL Instalações foram desclassificadas por não atenderem as condições da CESAMA, conforme documentos anexados ao processo. A proposta que melhor atende a necessidade da CESAMA é a do fornecedor Habitual Tecnologia, com CNPJ 50.800.738/0001-01.												

5.3 Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos serviços desta solicitação, bem como pela qualidade reconhecida, aliado aos bons preços praticados no mercado, de forma que aqueles que retornaram à solicitação, constam na planilha.

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando a economicidade. O fornecedor **TIAGO INOCENCIO PEREIRA, CNPJ 50.800.738/0001-01**, apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, **feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.**

6.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O regime de contratação será por **empreitada por preço global**.

7.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados após a assinatura do contrato.

7.3.1 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/06, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

7.4 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.10 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

7.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.12. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.13. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.14 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.15 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamento

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsgd@cesama.com.br.

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme

legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12. Executar a instalação de novos equipamentos e manutenções corretivas, quando houver, sem nenhum custo adicional ao valor global contratado.

9.13. No caso de compartilhamento de transporte, em veículo oficial conduzido por fiscal da CESAMA, a contratada isentará a Companhia por quaisquer danos que eventualmente possam ocorrer durante o deslocamento entre as unidades da Empresa;

9.13.1 eventual transporte compartilhado em veículo da CESAMA se destina única e exclusivamente para fins de execução dos serviços, objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

11.3 A contratada possui Responsável Técnico devidamente cadastrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT/MG, conforme anexo.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da

omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Luciana Sodré de Souza Silva
Chefe do Depto de Serviços Gerais e Documentação - DSGD

Autorizado/Aprovado por:

Juliane Nogueira
Gerente de Infraestrutura - GEIN

Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo - DRFA

PAPELETA - 797/2025
Código do documento 57-10052934102720712096

Anexo: TR Manutenção de ar condicionado 21-02-25.pdf



Assinaturas

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA
lsouza@cesama.com.br
Assinou como responsável

Luciana Sodre de Souza Silva
Chefe de Departamento
Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSG2)
(31) 3495-9209



JULIANE NOGUEIRA
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsável

Juliane Nogueira
Assinante
Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSG2)
(31) 3495-9209



VINICIUS AZEVEDO HECKERT
vheckert@cesama.com.br
Assinou como responsável

Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo (DFA)
(31) 3492-9114



Detalhe das Assinaturas

21-fevereiro-2025 16:50:01

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA Assinou - E-mail: lsouza@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 02761751663 - Data Hora: 2025-02-21 16:50:01.0

24-fevereiro-2025 20:05:52

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 177.126.232.14 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 07823465612 - Data Hora: 2025-02-24 20:05:52.0

26-fevereiro-2025 18:45:51

VINICIUS AZEVEDO HECKERT Assinou - E-mail: vheckert@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 04780293650 - Data Hora: 2025-02-26 18:45:51.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged